**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2017.**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI/MS E A EMPRESA PARISE & FINGER LTDA - EPP.**

**I - CONTRATANTES:** MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n. 03.568.318/0001-610 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa : **PARISE & FINGER LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 1454, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 37.203.064/0001-08 e Inscrição Estadual nº. 28.275.257-9.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a Prefeita Municipal, Sra. ***Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes*,** brasileira, casada, dentista, portadora da Cédula de identidade RG nº. 3.932.359-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº. 735.027.829-20, residente e domiciliado na Av. Jardelino José Moreira, nº. 1301, na cidade de Iguatemi-MS e a **CONTRATADA** o Sr. ***Douglas Alexandre Finger***, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 84934674 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 044.052.689-24, residente e domiciliado na Rua Pedro Ledesma, nº 53, centro, nesta cidade de Iguatemi (MS).

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 060/2017 – Pregão Presencial nº. 023/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo nº. 060/2017, na modalidade Pregão Presencial nº. 023/2017, tipo menor preço por item, homologada no dia 02 de março de 2017, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato refere-se à aquisição parcelada de equipamentos de proteção individual (EPI’s), para atender as necessidades das secretarias e fundos deste Município, em conformidade com as especificações e quantidades constantes abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| 1 | 20335 | AVENTAL DE PVC COM FORRO 1,20X70, COMPRIMENTO (M): 1,20, LARGURA (M): 0,70, COR BRANCA, FECHAMENTO COM CORDÃO. | UN | 25,000 | VONDER | 8,60 | 215,00 |
| 3 | 11951 | AVENTAL EM MATERIAL IMPERMEÁVEL PVC, MEDINDO 1,10 M DE COMPRIMENTO. | UN | 37,000 | VONDER | 19,00 | 703,00 |
| 17 | 13733 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº36. | PAR | 18,000 | CRIVAL | 36,98 | 665,64 |
| 19 | 13735 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº39. | PAR | 40,000 | CRIVAL | 35,99 | 1.439,60 |
| 21 | 13737 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº41. | PAR | 40,000 | CRIVAL | 35,49 | 1.419,60 |
| 22 | 13738 | BOTINA EM COURO COM ELÁSTICO SEM BIQUEIRA SOLADO PU BIDENSIDADE, Nº42. | PAR | 46,000 | CRIVAL | 33,99 | 1.563,54 |
| 24 | 13837 | CINTO DUPLO PARA OMBRO- ROÇADEIRA STIHL. | UN | 9,000 | VONDER | 169,25 | 1.523,25 |
| 29 | 13417 | LUVA DE RASPA DE COURO CANO LONGO, PCT. COM 01 PAR | PAR | 4,000 | VONDER | 12,99 | 51,96 |
| 30 | 16021 | LUVA DE VAQUETA PURA TIPO MONTADOR COM PUNHO 7CM COM ELÁSTICO NO DORSO E ACABAMENTO EM VIÉS. | PAR | 100,000 | VONDER | 15,19 | 1.519,00 |
| 31 | 18674 | LUVAS COM SUPORTE TÊXTIL E REVESTIMENTO EM LÁTEX. | PAR | 150,000 | VONDER | 7,35 | 1.102,50 |

 **Valor Total 10.203,09**

**1.2.** Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

**a)** Edital do Pregão Presencial nº. 023/2017.

**b)** Proposta da Contratada.

**c)** Ata de Julgamento

**1.3** - Os documentos referidos em **“1.2”**, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

**I** - Entregar com pontualidade o produto ofertado.

**II** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**III** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

**IV** - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

**V -** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.

**VI -** A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

**VII** - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

**I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

**II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**IV** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**V** – Fiscalizar a execução deste contrato através do Departamento de Gestão das Atas e Contratos Administrativos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE FORNECIMENTO**

3.1 – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, devidamente embalados e lacrados, na Avenida Laudelino Peixoto, n.º 871, Centro, CEP 79.960-000, Iguatemi (MS), no horário de 07h00min às 13h00min.

3.2 - O prazo de entrega, a partir da assinatura da Ordem de Compra, deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

3.3 – Os produtos serão recebidos provisoriamente pela secretaria ou fundo municipal através da área responsável pelo recebimento e controle de qualidade do produto, que retirará amostras para análise, quando for o caso.

3.4 - A margem aceitável de equipamento de proteção individual com defeito será de 5% (cinco por cento) do total de cada item, os quais deverão ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, depois de comunicado o defeito pela Administração Municipal.

3.5 - Acima do limite referido no item anterior, o fornecedor fica obrigado a substituir todos os equipamentos de proteção individual que ainda restarem dos itens entregues, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital.

3.6 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade do produto, o fornecedor se compromete a arcar com os custos dos testes de originalidade, a serem realizados nos laboratórios dos próprios fabricantes, ou não sendo possível, em outro escolhido de comum acordo entre as partes.

3.7 - Recebidos os produtos sem a necessidade de realização de análise ou finalizadas as análises procedidas e após as providências adotadas, os mesmos serão recebidos definitivamente.

3.8 - O local e o horário de entrega deverão ser previamente combinados e agendados através do telefone (67) 3471-1130.

3.9 - Independente da quantidade solicitada a CONTRATADA estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência do contrato.

3.10 - Considera-se impedimento para contratação, a prática de infração às cláusulas editalícias e contratuais referentes à qualidade do produto, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração ou a declaração de inidoneidade.

3.11 – A licitante vencedora, ficará obrigada a trocar e as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.12 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

3.13 – A CONTRATADA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Iguatemi (MS), através dos fiscais encarregados de acompanhar a entrega dos produtos, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre os prazos e condições das entregas.

3.14 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

3.14.1 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive ***fac-símile e correio eletrônico***.

3.15 - A circunstância de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato a ser firmado, não obriga o Município de Iguatemi (MS) a requisitá-los nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O valor total para a presente aquisição é de **R$ 10.203,09** (dez mil duzentos e três reais e nove centavos), constante do resultado final da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3 –** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (Nfe).

**4.4 -** A nota fiscal eletrônica (NFe), deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5 –** Em caso de devolução da nota fiscal eletrônica (Nfe) para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6 -** A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

**4.7 -** À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**4.8.** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

**5.1.1 -** O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

**5.2 –** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**5.2.1 –** Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO**

**6.1 -** O prazo de fornecimento deste contrato, será até da data de **31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 3 FUNDO MUN. MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E VAL. MAG - FUNDEB05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO05.02 FUNDO DE MAN. E DESENV. ED. BAS. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB12.361.0804-2.026 ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - 40%3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.19-037 / FICHA: 178R$ 475,00 (um mil cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0702-2.080 OPERACIONALIZAÇÃO DO PMAQ3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.14-009 / FICHA: 482R$ 129,00(cento e vinte e nove reais ) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.302.0703-2.066 GESTÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIBILIDADE - MAC3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.14-010 / FICHA: 517R$ 43,00 (quarenta e três reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.304.0704-2.048 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.14-013 / FICHA: 536R$ 119,94 (quinhentos e dezenove reais r noventa e quatro centavos ) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.305.0704-2.081 OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DE SAÚDE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 547R$ 135,96 (cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos ) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE10.122.0700-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.02-000 / FICHA: 426R$ 43,00 (quarenta e três reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE04.122.1000-2.011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNIC. DE DESENVOLV. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 353R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais ) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS15.122.0900-2.010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMOFONTE: 0.1.00-000 / FICHA: 296R$ 9.029,19 (nove mil e vinte e nove reais e dezenove centavos) |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**8.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**8.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2** - **O atraso injustificado no fornecimento dos produtos autoriza o Município de Iguatemi (MS), a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito e contratar com a administração pública, garantido o contraditório e a ampla defesa.**

##### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

**10.1-** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1 -** O presente contrato terá sua vigência até a data de **31 de dezembro de 2017,** contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1 -** A fiscalização da contratação será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria responsável pela solicitação que originou a demanda, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretário da pasta.

**12.2 -** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi (MS), 20 de Março de 2017.

|  |  |
| --- | --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Patricia Derenusson Nelli Margatto Nunes***PREFEITA MUNICIPAL****(CONTRATANTE)** | *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**Douglas Alexandre Finger***PARISE & FINGER LTDA - EPP****(CONTRATADA** |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Jane Cleia Silva dos Santos**CPF: 040.048.651-23** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_NOME: André de Assis Voginski**CPF: 922.727.541-04** |